



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

ADESÃO 002/2024 - PL. 011/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.310.486/0001-01, com sede na Rodovia BR 354, Fazenda Aranha, s/n, Km 431, Zona Rural na cidade de Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, neste ato representada pelo procurador **Mateus Felipe da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 103.265.986-69 e RG sob o nº MG-16. 901.137 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 93, nº 103, Bairro: José Adão de Camargos, na cidade de Iguatama/MG, CEP 38910-000.

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Interno 011/2024 e Pregão Presencial nº 002/2024, oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023, gerenciada pelo **Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, com sede na Praça Doutor Avelino de Queiroz, nº 144, na cidade de Piumhi/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.236.606/0001-96, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 120/2023 do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, para Contratação de Serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II, para atender a demanda da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Pimenta/MG.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II gerados no Município de Pimenta/MG.	Ton.	1.642,50	R\$108,00	R\$177.390,00
VALOR TOTAL					R\$177.390,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **com termo inicial em 15/03/2024 e termo final em 15/03/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo n.º 120/2023 e Pregão Eletrônico nº 001/2023, e demais condições vinculadas a este instrumento;

II. A fiscalização da contratação será exercida pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

III. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 8666/93.

I. **A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na Ata 01/2023 que o originou como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de **177.390,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa reais)**., no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8666/93.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- VI. Havendo a efetiva da entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irremovível, no entanto, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o preço do objeto poderá ser alterado nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- g) Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- h) Disponibilizar os servidores da Administração para a execução do objeto e que receberão a assessoria e adotarão, em conjunto com a Procuradoria jurídica, a agenda para as visitas presenciais in loco acompanhando e aferindo o relatório circunstanciado das atividades para o pagamento mensal.

II. Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.1.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.1.7.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 1.1.8.** Efetuar os atendimentos técnicos com profissionais capacitados para a marca ofertada do produto, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o neste instrumento.
- 1.1.9.** Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8666/93 e se sujeitará às sanções previstas na Lei 8666/93.
- 1.2.** Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

1.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas na Lei 8666/93.

1.4. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Lei 8666/93, bem como as penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos da Lei 8666/93, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão nº 002/2024** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 001/2023 – Processo Licitatório nº. 120/2023 do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA – Pregão Eletrônico 001/2023, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

Pimenta/MG, 15 de março de 2024.

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.03.15 10:05:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito

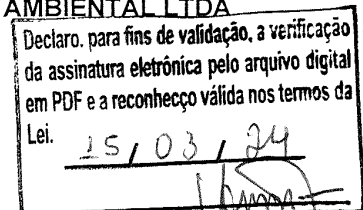
CONTRATANTE

INTEGRACAO DE Assinado de forma digital
RESIDUOS PARQUE por INTEGRACAO DE
DE TRANSFORMACAO RESIDUOS PARQUE DE
AM:36310486000101 TRANSFORMACAO
AM:36310486000101

MATEUS FELIPE Assinado de forma
DA digital por MATEUS
SILVA:103265986 FELIPE DA
69 SILVA:10326598669

INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 36.310.486/0001-01
CONTRATADA
Mateus Felipe da Silva - Procurador
CPF: 103.265.986-69



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 021/2024. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 120/2023 do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, para Contratação de Serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II, para atender a demanda da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Pimenta/MG. **Processo Licitatório:** nº 011/2024. **PP nº 002/2024.** **Fundamento:** Lei 8.666/93. **Contratada:** Integração De Resíduos Parque De Transformação Ambiental Ltda. **Valor Total:** 177.390,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa reais) **Vigência:** até 15/03/2025. **Dotação Orçamentária:** 02.05.01.18.542. 0010.2062.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso 1.500.000. **Pimenta/MG, 15 de março de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 19/03/24 Edição nº 504

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

